



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Em 22 de outubro de 2019.

Ofício nº 1066/2019

Assunto: Emenda aos PLs nºs 36 e 37/2019

Prezado Presidente,

Venho através deste, em resposta ao Ofício nº 386/2019 e visando aprimorar os PLs nºs 36 e 37/2019 que “*Institui Programa de Apadrinhamento de Áreas Públicas no Município de Santo Antonio da Platina-Paraná*” e “*Institui o Programa de Adoção de Equipamentos Públicos no Município de Santo Antonio da Platina-Paraná*”, apresentar sugestões de emenda à redação dos mencionados PLs, conforme abaixo indicado:

Com relação ao Projeto de Lei nº 36/2019, a atual redação do artigo 1º. assim estabelece:

“Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apadrinhamento de áreas públicas, que tem por objetivo incentivar as pessoas jurídicas a contribuírem na revitalização e manutenção dos espaços e equipamentos públicos e áreas verdes da Cidade.

Parágrafo único. O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pela Prefeitura, que poderão se dar sob a forma de doação de equipamentos, realização de obras de instalação, manutenção, limpeza, melhoria e conservação, bem como o pagamento do consumo mensal às concessionárias.”

Com a presente emenda, apresentada conforme artigo 158 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, baseando-se nos argumentos apresentados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final constantes do Ofício nº 386/2019 da Nobre Casa de Leis, a redação do artigo 1º. passa a ser:

“Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apadrinhamento de áreas públicas, que tem por objetivo incentivar as pessoas jurídicas a contribuírem na revitalização e manutenção dos espaços e equipamentos públicos e áreas verdes da Cidade.

§1º. O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pela Prefeitura, que poderão se dar sob a forma de doação de equipamentos, realização de obras de instalação, manutenção, limpeza, melhoria e conservação, bem como o pagamento do consumo mensal às concessionárias.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1271/2019

Data 31/10/19 às 9 h 30 min

Nome Renato

pto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

§2º. A definição dos espaços, equipamentos públicos e áreas verdes objetos do Programa de Apadrinhamento de áreas públicas será realizada por Decreto do Poder Executivo Municipal que estabelecerá a data de abertura do Chamamento Público para que os interessados possam se inscrever indicando sua vontade de apadrinhar a área ou o espaço destacado, definindo ainda o conteúdo do Termo de Cooperação, bem como a possibilidade de exploração de publicidade no espaço apadrinhado.

§3º. Quando mais de um interessado se inscrever manifestando seu interesse de apadrinhar a mesma área será realizado sorteio visando definir quem terá prioridade para a assinatura do Termo de Cooperação.”

Importa consignar também que a nova redação visa definir os critérios de escolha dos interessados, bem como o procedimento para indicação dos espaços públicos objetos do Programa de Apadrinhamento, solucionando dúvidas ou eventuais omissões do Projeto de Lei nº 36/2019.

Com relação ao Projeto de Lei nº 37/2019, a atual redação dos artigos 1º., 3º., 4º. e 7º. assim estabelecem:

“Art. 1º - Fica instituído o Programa "Adote o Patrimônio Público", no qual o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de equipamentos públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo único – Entende-se como equipamentos públicos para os fins desta lei os seguintes bens:

- Bancos;
- Pontos de ônibus;
- Bicicletários;
- Placas de Logradouros Públicos;
- Lixeiras;
- Pontos de Táxi;
- Monumentos;
- Passarelas;
- Mirantes;

Art. 3º - Os Equipamentos Públicos relacionados ao parágrafo único do artigo 1º. desta lei a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Art. 4º - Poderá ser afixada no Patrimônio Público adotado adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Adotamos este Patrimônio Público".

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias."

No mesmo sentido do que fora indicado quanto ao PL nº 36/2019, conforme artigo 158 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, baseando-se nos argumentos apresentados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final constantes do Ofício nº 386/2019 da Nobre Casa de Leis, a redação dos artigos 1º, 3º, 4º, e 7º. do PL nº 37/2019 passa a ser:

"Art. 1º - Fica instituído o Programa "Adote o Patrimônio Público", no qual o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de equipamentos públicos, com direito a publicidade.

§1º. – Entende-se como equipamentos públicos para os fins desta lei os seguintes bens:

- a) Bancos;
- b) Pontos de ônibus;
- c) Bicletários;
- d) Placas de Logradouros Públicos;
- e) Lixeiras;
- f) Pontos de Táxi;
- g) Monumentos;
- h) Passarelas;
- i) Mirantes.

§2º. – Para fins desta lei entende-se por doação a transferência pura e simples, ou seja, sem encargos e voluntária de bens instalados por parte de particulares, ao Poder Público, estando sujeita a alguns procedimentos formais que devem ser obedecidos para sua efetivação sendo um instituto típico do Direito Civil, consubstanciada num contrato pelo qual uma pessoa, o doador, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o patrimônio de outra, o donatário, que os aceita sem quaisquer ônus.

§3º. – Para fins desta lei entende-se por manutenção a ação de conservar algum bem, sendo formada por um conjunto de ações que ajudam no seu bom e correto funcionamento, estando relacionado também com a conservação periódica, ou seja, com os cuidados e consertos que são feitos entre determinados períodos de tempo com o intuito de preservar o equipamento público.

foto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Art. 3º - Os Equipamentos Públicos relacionados ao parágrafo 1º. do artigo 1º. desta lei a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:
(...)

Art. 4º - Poderá ser afixada no Patrimônio Público adotado para fins de manutenção adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Adotamos este Patrimônio Público".

§1º. - A publicidade da Empresa que realizou a adoção do bem público para fins de manutenção terá prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período.

§2º. - Nos bens instalados pelos interessados de acordo com as regras estabelecidas pela Prefeitura Municipal poderá ser afixada adesivo ou placa contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Doamos este Equipamento Público à Prefeitura Municipal".

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§2º. A definição dos equipamentos públicos ou do local para a instalação de determinado equipamento público objetos do "Programa de Adoção de Equipamento Públicos" será realizada por Decreto do Poder Executivo Municipal que estabelecerá a data de abertura do Chamamento Público para que os interessados possam se inscrever indicando sua vontade de adotar e/ou instalar algum dos equipamentos públicos indicados, definindo ainda a possibilidade de exploração de publicidade no bem público adotado e/ou instalado.

§3º. Quando mais de um interessado se inscrever manifestando seu interesse de adotar o mesmo bem público será realizado sorteio visando definir quem terá prioridade para a Adoção.

§4º. Quando mais de um interessado se inscrever manifestando seu interesse de instalar no local previamente definido o mesmo equipamento público será verificado a possibilidade de que ambos os interessados possam realizar a instalação conjuntamente, ou, se não houver concordância, será realizado sorteio visando definir quem terá prioridade para a instalação do Equipamento Público no local definido."

Pelo exposto apresentamos as emendas aos PLs nº 36 e 37/2019 conforme artigo 158 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores solicitando a continuidade de suas tramitações, sendo essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos, contando com o imprescindível apoio dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

pto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

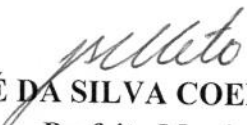
-----ESTADO DO PARANÁ-----

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

Ao ensejo, a Gestão Municipal 2017/2020 renova seus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ODEMIR JACOB
Mui Digno Presidente da Câmara de Vereadores